



**MENSAGEM Nº 094/2021**

Ao Exmo. Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o financiamento do Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica e altera o artigo 62 e parágrafos da Lei Complementar nº 028/2009, e dá outras providências.

É obrigatória a atualização da Lei Complementar 028, de 30 de dezembro de 2009, conforme foi imposta pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS.

A necessidade de adequação legislativa às normas estabelecidas, conforme prevê a Portaria nº 19.451/2020 em seu artigo 4º, deve ser feita até 31 de dezembro de 2021 e os impactos financeiros circundam a remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPC.

Os entes federativos devem realizar as adequações aos novos critérios de cálculo da Taxa de Administração, cujo descumprimento pelo ente poderá resultar em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

A projeção financeira referente à remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPC, para cálculo e elaboração do impacto financeiro da minuta da proposta de Lei Complementar, deverá contemplar os anos de 2022 a 2024.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 14 de outubro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO DO PLANO DE CUSTEIO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ALTERA O ARTIGO 62 E PARÁGRAFOS, INCLUI OS ARTIGOS 62-A E 62-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. A taxa de administração do serviço previdenciário é de até 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 5º Todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, para manutenção do órgão, serão custeadas pela Taxa de Administração, à exceção das despesas previdenciárias e das despesas financeiras.

§ 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica — IPC encaminhará mensalmente para a Secretaria Municipal de Finanças solicitação de aporte dos recursos relativos à taxa de administração de que trata este artigo, tomando por base as despesas de custeio relativas ao mês anterior.

§ 7º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica observará as normas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Previdência Social.”

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 62-A e Art. 62-B, com as seguintes redações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

“Art. 62-A. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 62-B. Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos diversos conselhos.

III - A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se o IPC não obtiver a certificação institucional dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS, retornando a ser aplicada no exercício subsequente à certificação.

**Parágrafo único: Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, cumprimento das ações do programa, aquisição de insumos, materiais e tecnologia necessários, assessoria, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê. Em qualquer hipótese, os dispêndios com assessorias e consultorias não poderão ser superiores a até 50% do valor da taxa de administração.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Cariacica, 14 de outubro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. Nº 21.778/2021



  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
 GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2021			R\$ 277.083.474,06
BASE CÁLCULO		ENCARGOS*	TOTAL BRUTO
TOTAL IPC	R\$	R\$	R\$
SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS	R\$ 9.623.249,07	R\$ 1.347.254,87	R\$ 10.970.503,94
TOTAL MENSAL			R\$ 10.970.503,94
TOTAL ANUAL			R\$ 146.236.817,52
			R\$ 0,039592776065
			R\$ 0,039592776066
			R\$ 0,527771704958

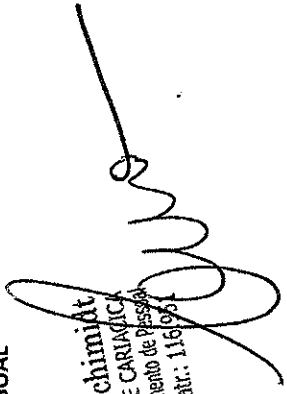
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2022			
BASE CÁLCULO			R\$ 303.039.876,00
TOTAL IPC		ENCARGOS*	TOTAL BRUTO
R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS	R\$ 9.623.249,07	R\$ 1.347.254,87	R\$ 10.970.503,94
TOTAL MENSAL			R\$ 10.970.503,94
TOTAL ANUAL			R\$ 146.236.817,52
			R\$ 0,039592776065
			R\$ 0,039592776066
			R\$ 0,527771704958

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2023			
BASE CÁLCULO			R\$ 325.406.765,00
TOTAL IPC		ENCARGOS*	TOTAL BRUTO
R\$	R\$	R\$	R\$
SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS	R\$ 9.623.249,07	R\$ 1.347.254,87	R\$ 10.970.503,94
TOTAL MENSAL			R\$ 10.970.503,94
TOTAL ANUAL			R\$ 146.236.817,52
			R\$ 0,033713305417
			R\$ 0,033713305417
			R\$ 0,449398361213

\* Para fins de encargos, tomou-se como base o IPC

**LUCIO CEZAR SCHIMIDT**  
 GERENTE DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Cariacica ES, 30 de agosto de 2021.

  
**Lucio Cezar Schmidt**  
 PREFEITURA DE CARIACICA  
 Gerente de Pagamento de PESSOAL  
 SENG - Matr.: 1161951





---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Taxa de Administração do serviço previdenciário Art. 62	3.862.095,98	3.866.475,88	3.871.426,06
Taxa de Administração do serviço previdenciário Art. 62-B	772.419,20	773.295,18	774.285,21
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>4.634.515,17</b>	<b>4.639.771,05</b>	<b>4.645.711,28</b>

**Memória de Cálculo:** dados para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, foram extraídos da simulação de impacto na folha de pagamento de pessoal – servidores estatutários, pág. 15 e 16.

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III alínea b da LRF.

Cariacica/ES 20 de setembro de 2021.

  
**Carlos Renato Martins**  
**Secretário Municipal de Finanças**

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.  
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878  
Correio Eletrônico: [semfi@cariacica.es.gov.br](mailto:semfi@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.